DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:1518E9F422B5828F

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI
CNPJ 01.734.306/0001-34
Rua Santa Luzia, S/N – Centro – CEP 64.514-000 – Cajazeiras do Piauí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO, para que surta legais e jurídicos efeitos o procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 001/2021, de que se trata da Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação Visando a Implantação de Sistemas Informatizados.

Determino a contratação da empresa, **STS INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 73.726-333/001-76 localizada na Rua Santa Luzia, 2480/Sul, Bairro Piçarra, Teresina-PI, por ser uma empresa bem qualificada e com preço compatível no mercado especializada em software de gestão publica, e no qual se prontificou a prestar os serviços no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

LOCAL E DATA: Cajazeiras do Piauí (PI), 08 de janeiro de 2021.

Id:030E62D762B38283

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.734.306/0001-34
RUA SANTA LUZIA, S/N-CENTRO-CEP: 64514-000
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.734.306/0001-34
CONTRATO Nº 001/2021

Contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)** tendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (PI),** como **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA,** a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí - PI**
ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, **SN –Centro**
CEP: **64514-000** CIDADE: **Cajazeiras do Piauí UF: PI**
CNPJ: **01.734.306/0001-34**
REPRESENTANTE: Raimundo Luiz Ferreira de Araújo **CPF: 130.490.738-45 RG 4. 452. 835 SS /PI**

CONTRATADA: **STS Informática Ltda - EPP**
ENDEREÇO: **Rua Santa Luzia, 2480/Sul - Piçarra**
CEP: **64.001-400** CIDADE: **Teresina** UF:**PI**
FONE: **(086) 3222-3173** FAX: **(086) 3221-2452**
CNPJ: **73.726.333/0001-76**
REPRESENTANTE: **Vicente Miranda - CPF 016.477.253-72 - RG 133.571/ PI**

As partes acima qualificadas, a primeira como **CONTRATANTE** e a segunda como **CONTRATADA**, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e tecnologia da informação para funcionamento do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)** mediante as cláusulas, termos e condições a que se obrigam e que reciprocamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF), abrangendo o seguinte módulo:

- ✓ **Controle e Gestão Pública - CGP;**
- ✓ **Gestor de Recursos Humanos – GRH;**
- ✓ **Gestor de Trâmite de Processos – GTP;**
- ✓ **Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – GCAP.**

Parágrafo 1º - O SISTEMA será instalado em rede de computadores sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1(hum) GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS; impressora matricial, jato de tinta ou laser.

Parágrafo 2º - O servidor de dados deverá ter a configuração mínima de 512 MB de memória RAM; HD scsi de 80 GB; processador mínimo similar a PENTIUM IV com 2.0 GHz; gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; placa de rede de 10/100 MBPS; estar conectado à rede mundial de computadores Internet e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

Parágrafo 3º - As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS 98 ou versão superior e o servidor com WINDOWS NT SERVER ou WINDOWS 2000/2003 SERVER.

Parágrafo 4º - O Servidor de dados deverá operar com os bancos de dados SQL SERVER, versão 7 ou superior, e INTERBASE versão 6.0.

Parágrafo 5º - O presente contrato prevê instalação dos sistemas e treinamento de uso dos funcionários da **CONTRATANTE** por técnicos da **CONTRATADA**, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 6º - A **CONTRATANTE** viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os sistemas, de acordo com acerto prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Garantia de Funcionamento - Os sistemas aplicativos contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

1. Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;
2. Pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a **CONTRATADA** se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;
3. Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento dos sistemas aplicativo possa causar à **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A garantia é assegurada à versão mais recente do sistema aplicativo ficando a **CONTRATADA** desobrigada de dá-la às versões precedentes; independentemente disso e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Direitos de Propriedade - A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia dos sistemas aplicativos disponibilizados para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência.
3.2 Manutenção dos Arquivos - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção dos arquivos dos sistemas e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da **CONTRATADA**;

3.3 Pessoal Habilitado - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a **CONTRATADA**;

3.4 Sistema Operacional e Utilitários - Cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do sistema.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

4.1 Modificações Legais - As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas nos sistemas aplicativo em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da **CONTRATANTE**, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre

(Continua na próxima página)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.734.306/0001-34
RUA SANTA LUZIA, S/N-CENTRO-CEP: 64514-000
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

a divulgação e o início da vigência, a **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas aplicativos sejam atualizados.

4.2 Solicitação de Modificação - As solicitações de modificação nos sistemas aplicativo serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.

4.3 Novas Versões - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas aplicativos pela **CONTRATADA** serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-lo sempre com a última versão.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação de serviços previsto na **cláusula primeira**, a **CONTRATANTE** pagará:

a) Pela manutenção e apoio**, mensalmente,** a importância de **800,00 (oitocentos reais),** para cobrir os custos das atividades.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente durante o exercício de 2021, diante a apresentação de faturas que serão emitidas no mês subseqüente ao da prestação dos serviços e cujo vencimento será no décimo dia após a emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E ATRASOS NO PAGAMENTO

6.1 O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora **1%** (um por cento) ao mês e, quando permitido em lei, atualização monetária, independentemente dos custos e honorários advocatícios, se a cobrança se fizer por via judicial. No caso de prorrogação do Contrato, o mesmo será corrigido monetariamente por percentual de índice oficial acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelá-lo desde que a parte interessada dê à outra, por escrito, aviso prévio de 3 (três) meses. Terminando o prazo contratual, a validade estará automaticamente renovada para um novo período de 12 (doze) meses, se não houver o aviso prévio mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS - O presente contrato se compõe deste instrumento e de anexos que eventualmente devam fazer parte em razão de ajustes.

CLÁUSULA NONA - FORO - O foro para demandar com fundamento neste contrato é a Comarca de Teresina, Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Cajazeiras do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2021.

Raimundo Luiz Ferreira de Araújo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Vicente Miranda
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paula Fabiana Rodrigues de Sousa Borges
CPF: 032.696.413-46

2. Clenilda Maria de Sousa Monteiro
CPF: 798.117.093-87

Id:0F8BD412AC8D8167

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO
CNPJ: 00998.395/001-63
CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Referente: CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº n°007/2022.

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº n°007/2022, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A CÂMARA DE COCAL PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE COCAL- PI E A EMPRESA POSTO COCAL LTDA CNPJ: 19.740.085/0001-72, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL - PI, inscrito no CNPJ no 01.612.572/0001-94 com sede na RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530, CENTRO por intermédio da Presidente da Câmara EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO, CPF: 811.257.933-04, e a empresa POSTO COCAL LTDA, CNPJ: 19.740.085/0001-72, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, nº 360, Bairro SAO PEDRO, Cep: 64.235-000, COCAL – PI, fone: (86) 3323-3403, e-mail : eliasverascocal@hotmail.com, representada por Antônia Francisca da Silva CPF: 009.649.823-40, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente REALINHAMENTO DE PREÇOS ao Contrato **Nº n°007/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços constantes no contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022, conforme requerido pela empresa **POSTO COCAL LTDA, CNPJ: 19.740.085/0001-72.**

Cláusula Segunda – Do Realinhamento
2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº **n°007/2022**, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022, fica alterado os seguintes valores unitário, realinhados conforme tabela a seguir:

LOTE I - Aquisição de Combustível e Derivados do Petróleo

ITENS	COMBUSTIVEIS	VALOR LICITADO	VALOR ATUAL
01	GASOLINA	7,69	R$ 5,26

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal
3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas
4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato n°007/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Contrato original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa
5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais de compra de produtos, demonstrando a diminuição significativa dos produtos na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que a não diminuição causara desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos. O presente documento terá validade a partir de sua expedição.

Cocal -PI, 19 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCAL - PI
CONTRATANTE

POSTO COCAL LTDA, CNPJ: 19.740.085/0001-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

CPF: _____ CPF: _____